



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e PEDRO PAULO MANUS, do Excelentíssimo Juiz Convocado HUGO CARLOS SCHEUERMANN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 163941-53.1987.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Advogado: Antônio Fernando Alves Leal Neri, Agravado(s): Elisabeth Martelleti Grillo, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142040-64.1989.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 142041-49.1989.5.02.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Adriana Dias Rodrigues, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): Edimilson Lopes Maia, Advogada: Edna Manoel Gonçalves, Agravado(s): Calfat S.A., Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia, Agravado(s): Vidal dos Santos Rodrigues Filho, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142041-49.1989.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 142040-64.1989.5.02.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Vidal dos Santos Rodrigues Filho, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): Edimilson Lopes Maia, Advogada: Edna Manoel Gonçalves, Agravado(s): Calfat S.A., Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia, Agravado(s): Adriana Dias Rodrigues, Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-78.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): Lúcia Olívio, Advogado: Antônio Carlos Salgado Nuñez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53200-58.1992.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Wilson Baptista de Oliveira, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120941-34.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, corre junto com RR - 120940-49.1992.5.07.0003, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Arlindo Bernardo de Arruda e Outros, Advogado: Ubiratan Ferreira de Andrade, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-31.1993.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campina, Advogada: Maria Tereza Domingues, Agravado(s): Schneider Electric Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81640-16.1993.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s):



Hélio José de Oliveira Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-81.1994.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Joaquim Rafael Pereira e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78842-17.1995.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Durval dos Reis Melo, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85140-43.1995.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Regional S.A., Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): João Gonçalves, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140340-34.1995.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Agravado(s): Neldis Strelau, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52040-20.1996.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A., Advogado: Walter Augusto Cardoso, Agravado(s): João Alberto Bevilacqua Carvalho, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59300-06.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Fernando César do Couto Sampaio, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-36.1996.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antonio Donizete Polaco, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86740-84.1996.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte - Sinai, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98942-64.1996.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Maria Elena Cavalli Gonçalves Grillo e Outra, Advogado: José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144400-71.1996.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Amaury Cabral Gimenes, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ana Lucia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239840-33.1996.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiza Lima de Almeida, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



79641-34.1997.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Amadeu Pio de Almeida Filho, Advogado: Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105140-97.1997.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Simone Araújo Schumaker Costa e Outros, Advogado: Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127000-22.1997.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Eneida Dubois de Souza, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 159640-23.1997.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Moacyr Consuli Moraes, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159641-08.1997.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Moacyr Consuli Moraes, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224000-27.1997.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eric George Waechter, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Jorge Dib Miguel, Advogado: Melquíades Alves Correa, Agravado(s): Protectur S.A., Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24300-06.1998.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diene Almeida Lima, Advogada: Diene Almeida Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe/ES, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26200-51.1998.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Agravado(s): Município de São Bento do Trairi, Advogado: Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Agravado(s): Geraldo Cavalcante de Medeiros, Advogada: Eliete Alves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89140-11.1998.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Agenor Luiz Brandão Vianna e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96101-82.1998.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Simão Gabriades Vestibulares Ltda., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Marcelo Bieleck Varela, Advogado: David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139040-60.1998.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sérgio Rubens Ribeiro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Rodolfo Gomes



Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33940-06.1999.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jaci José de Oliveira, Advogado: Alair Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-85.1999.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Alberto Teixeira, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92400-03.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Interportos Ltda., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): Adriano Alves Américo, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-02.1999.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Nelson Ferraz de Oliveira, Advogado: Rubens Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 175740-32.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com RR - 175700-50.1999.5.01.0073, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Édson Fernandes da Silva, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107340-89.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Glória Maria Scheffer Tavares, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91040-44.2001.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Dorival Barbosa da Silva, Advogado: Wagner Domingos Camilo, Agravado(s): Valdomiro Rodrigues, Advogado: Paulo Cezar Vilches de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 92500-34.2001.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Alceu Rodrigues de Brito, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174040-85.2001.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Anselmo Paulo de Oliveira, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 51640-51.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Cláudia Jacqueline do Nascimento Pitthan, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79140-10.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com RR - 79100-28.2002.5.04.0024, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Nilton Cleu Schiavon Luiz, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110840-32.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Maria Vangida Ferreira, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Toninha's Cabelereiros Ltda, Advogado: Duilio Guilherme Pereira Petrosino, Agravado(s): Meliá Brasil Administração Hoteleira e Comercial Ltda., Advogado: Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128300-08.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Silmara Aparecida Neves, Advogado: Jacy Antônio da Silva, Agravado(s): Engraplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140440-60.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Azeka Motos e Acessórios Ltda., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): Sumika Fuzita Azeka, Agravado(s): Márcio Ortega Bermudes, Advogado: João Paulo Morello, Agravado(s): Morato Veículos e Motos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186940-63.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186941-48.2002.5.02.0021, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Amarildo de Carvalho Vieira, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Agravado(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Antônio Baptista Netto, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-186941-48.2002.5.02.0021, até sobrevir decisão do RR-186941-48.2002.5.02.0021; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 186941-48.2002.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186940-63.2002.5.02.0021, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Amarildo de Carvalho Vieira, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Agravado(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Antônio Baptista Netto, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 354241-82.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Adélia Maria Kotovicz, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819640-93.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo Roberto Carvalho do Nascimento, Advogado: Severino José da Cunha, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-71.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): André Serra Frau,



Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14340-23.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chale Chopperia Ltda., Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23100-71.2003.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Policarpo da Silva, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31540-60.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 31500-78.2003.5.02.0073, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Catarina Luciana dos Reis de Santa Ana Melo, Advogada: Lilian Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90440-74.2003.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Micheline Dallarosa Ribeiro, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-37.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Heitor Marcos Valério, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120840-83.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, corre junto com RR - 120800-04.2003.5.01.0421, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Ricardo Santos Andrade, Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-49.2003.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Claudiomiro Domingos Nunes, Advogado: Sirio Paz da Silva, Agravado(s): Slat Comércio e Beneficiamento de Madeira Ltda. e Outros, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148540-43.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ismair Carlos Pretel, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint'Clair Mora Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159440-92.2003.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 159441-77.2003.5.05.0024, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Conseil Gestão de Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Miguel Jacintho Pereira Filho, Agravado(s): Adriano Lima dos Santos, Advogado: Everaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159441-77.2003.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 159440-92.2003.5.05.0024, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Adriano Lima dos Santos, Advogado: Everaldo Alves dos Santos, Agravado(s): Conseil Gestão de Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Miguel Jacintho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 160540-12.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dionizio Gomes, Advogado: Felipe José Silva Loureiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237140-92.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Milton Marcus Pacheco, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247840-03.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com RR - 247800-21.2003.5.15.0122, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Agravado(s): Lilia Correa de Oliveira Romano Ricci, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238840-96.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1238800-17.2003.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adenir Vitor Gomes dos Santos, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade: I - declarar sobrestado o agravo de instrumento, diante do parcial provimento dado ao recurso de revista e da determinação de retorno daqueles autos ao TRT de origem; II - retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 1300-43.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Joaquim Moreira de Souza, Advogado: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Marlene Antunes Pereira e Outros, Advogada: Viviane de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18900-76.2004.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): Gilvan Celeste Ribas da Rosa, Advogado: Artur Sérgio Haesbaert Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 27040-59.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Lúcio Teixeira, Advogada: Kátia Therezinha de Mello, Agravado(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40740-61.2004.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com RR - 40700-79.2004.5.03.0095, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Ronaldo Artur dos Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55240-76.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com RR - 55200-94.2004.5.02.0252, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Nunes Pereira e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59040-34.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Paulo Henrique de Paula Ribeiro, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-78.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Clodomiro Rodrigues de Melo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75740-04.2004.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Luciene Faitanin, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): Nelson de Almeida Mansur, Advogado: Paulo Sérgio Damm, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108240-90.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): Sandra Caldas Treptow, Advogada: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109541-50.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com RR - 109540-65.2004.5.04.0661, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): Ubirajara de Aguiar dos Santos, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117740-94.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria Alves Silveira Marques, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-14.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lopes Matias Filho e Outros, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Cte - Técnica de Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147342-22.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147343-07.2004.5.03.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Moisés Ribeiro Guimarães, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 147343-07.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com RR - 147341-37.2004.5.03.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Moisés Ribeiro Guimarães, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 177340-84.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesiel Batista Vaz, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Gustavo Fleichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 21740-63.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com RR - 21700-81.2005.5.03.0023, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Eulália Hostalácio Manso Manselli, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30640-39.2005.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Agravado(s): Josué França da Silva e Silva, Advogado: Paulo Augusto da Silva Noqueira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33140-08.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fer-Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luis Augusto Loup, Agravado(s): Francisco Mansara, Advogado: Maria Cecília de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38400-27.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Luiz Augusto Borba, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41140-50.2005.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Valteir Martins Borges, Advogada: Darléia Peres Alves, Agravado(s): Agropecuária F. de Cubas Ltda., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-85.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Esporte Clube Beira Mar, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Agravado(s): Edegilson Nunes Ribeiro, Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59441-82.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 59442-67.2005.5.03.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Soares da Silveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): Fernanda Rodrigues Vieira Leite, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 59442-67.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 59441-82.2005.5.03.0015, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fernanda Rodrigues Vieira Leite, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 60541-75.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luciana Neves Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Luiz Américo de Freitas Cavalieri d'Oro, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61940-17.2005.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Zenildo Bisneto de Moura, Advogado: Gilmar Antônio



Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65940-18.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Rosângela Rodrigues de Sousa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 66100-92.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Eductam - Educação, Assistência e Cultura, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Mayer & Stocco S/C Ltda., Advogado: Joás Castro Varjão, Agravado(s): Waldir José Olimpio, Advogado: Wendel Molina Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80300-52.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Glória Regina Cavalcante Miranda de Jesus, Advogado: Fábio Luís Amoedo Afonso, Agravado(s): Lupa Serviços de Vigilância, Advogado: Thomaz Mariano de Ávila Netto Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-40.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Transportadora MMA Ltda., Advogado: Aloízio Benevides Oliveira, Agravado(s): Vanderlei Lopes, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88540-77.2005.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edivan Souza dos Santos, Advogado: José Borba Alves Junior, Agravado(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88940-96.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88941-81.2005.5.04.0011, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Edeimar Jacob Lotti, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-88941-81.2005.5.04.0011, até sobrevir decisão do RR-88941-81.2005.5.04.0011; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 88941-81.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 88940-96.2005.5.04.0011, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Edeimar Jacob Lotti, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101240-67.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101241-52.2005.5.03.0060, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Luciana Felizardo Hudson, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alírio Vieira de Meireles, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101241-52.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101240-67.2005.5.03.0060, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Alírio Vieira de Meireles, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-49.2005.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria Cícera da Silva Alves, Advogada: Taís Farias Fernandes, Agravado(s): Município de Mata Grande, Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124840-77.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Anna Maria Garzone Furtado, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124841-62.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Anna Maria Garzone Furtado, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146640-67.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): Três A Comercial Importadora de Frutas Ltda., Advogada: Dalba Maxiniano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149700-59.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Joaquim Machuca Ramos, Advogada: Maria Aparecida Machuca Ramos, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, Advogado: Maria Cristina de Almeida Osorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153140-22.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Alan Marques de Oliveira, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204100-97.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Carlos Alexandre Rodrigues Soares, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Paulo Hiroshi Nakaema, Advogado: Marcelo Pires, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240000-84.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Eliane Mary de Andrade, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-57.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidnei Cazimiro



Costa, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-23.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isabel Berlezi, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. e Outros, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Gratificação Semestral". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Bancário - Jornada de Trabalho - Cargo de Confiança", "Adicional de Horas Extraordinárias - Divisor para Cálculo de Horas Extraordinárias", "Honorários Advocatícios" e "Descontos Fiscais e Previdenciários - Responsabilidade pelo Pagamento" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14840-77.2006.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): Termoserv Indústria, Serviços Industriais e Representações Ltda., Advogado: José Roberto de Paula Ferreira, Agravado(s): Waldir Rufino, Advogado: Álvaro do Rêgo Valença Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18440-75.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 18441-60.2006.5.02.0253, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Agravado(s): Agostinho Gonçalves e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18441-60.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 18440-75.2006.5.02.0253, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agostinho Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20140-82.2006.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Cyane Souto Maior, Advogado: Henrique Souto Maior M. de Albuquerque, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21840-97.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marco Aurélio Pires Coelho, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22500-43.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado(s): Arnoud Estevam de Moura, Advogado: Antonio Martins Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23840-64.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Constant Amorim Neto, Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29200-82.2006.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helder Fernando Machado dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Green Park Hotel Tanabi Ltda., Agravado(s): Wellington Fábio Lacerda da Silva e Outro, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-06.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Cassemira Oliveira Neta dos Santos, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 45740-48.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ricardo Kuklinsky Sobral, Agravado(s): Empreendimentos Fator Ltda. (Clínica João XXIII), Advogado: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47400-89.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Cícero Rocha Ramos, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda., Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-70.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com RR - 48000-88.2006.5.01.0027, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Leila Maria Novaes Coelho de Castro, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do Processo n.º TST- RR-48000-88.2006.5.01.0027, que corre junto a este, por meio do qual se julgou improcedente a pretensão relativa à complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 63840-88.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Benta Nunes Rodrigues, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75440-70.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Agravado(s): Juliane Gomes Ramos, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82600-90.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lilian Evangelista Araújo, Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90800-51.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Espólio de Carlos Klinkert Maluhy, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): Sérgio Antônio da Silva, Advogado: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109640-74.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Maria das Graças de Oliveira Santa Rita dos Santos, Advogado: João Matheus Garcia Filho, Agravado(s): Organização Produção Solidária - Prosol, Advogado: Veruschka Rocha Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118040-80.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luciana Andreata Costa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121840-04.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Fábio José Ribeiro, Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128800-95.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viscardo Restaurante Ltda., Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): Francisco de Andrade Silva, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-85.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Paula Ferrini Damásio, Agravado(s): Helena Maria Soares Borges, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142000-11.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos da Silva Penha, Advogado: Diego Moreira Antelo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 150900-63.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Andrade, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-90.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aline dos Santos, Advogado: Getulio Nunes, Agravado(s): Severino Ferreira Horas, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159340-25.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Lydia Vieira de Lima, Advogada: Valeria Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-90.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Teles Sebastião Batista, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169700-10.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Benedito Luiz Marcelino, Advogado: Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212300-44.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Maria Aparecida Favinci e Outras, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246540-78.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): Roderlei Pereira do Nascimento, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Maria Helena Villela



Autuori Rosa, Agravado(s): M & P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Agravado(s): General Mills Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 268640-08.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Joaquim Brito, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268641-90.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Joaquim Brito, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270040-46.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 270041-31.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Henrique da Graca Martins, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 270041-31.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 270040-46.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Paulo Henrique da Graca Martins, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-270040-46.2006.5.09.0322, até sobrevir decisão do RR-270040-46.2006.5.09.0322; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 271840-12.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 271841-94.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos do Rosario, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 271841-94.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 271840-12.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): João Carlos do Rosario, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente



feito, ante o provimento dado ao AIRR-271840-12.2006.5.09.0322, até sobrevir decisão do RR-271840-12.2006.5.09.0322; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 507340-24.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ayrton Pontes, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-76.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Ondina de Souza, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-85.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Roberto Porto Farinon, Agravado(s): Hermelindo José da Silva Neto, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-15.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Francisco Carlos Ribeiro, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): Rodoviário Camilo dos Santos Filho Ltda., Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25040-11.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Ferreira Filho - Prestação de Serviços Terceirizados, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): Marcelo Ribeiro, Advogado: Leandra Ap. Pavlak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29341-41.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Jomar Inácio Rodrigues, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35040-70.2007.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Gonçalves Dias, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): Maria da Conceição Silva de Almeida, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41200-53.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Tales Souza de Freitas, Advogado: Gabrielle Altafini Möbus, Agravado(s): Organização das Nações Unidas - ONU- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46040-07.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 46041-89.2007.5.03.0060, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Diva Gomes Ferreira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 46041-89.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 46040-07.2007.5.03.0060, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Diva Gomes Ferreira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53100-23.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, Advogado: Enio Sperling Jaques, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55540-14.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 55541-96.2007.5.05.0005, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Marcos Antônio Magalhães Cajado dos Santos, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55541-96.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 55540-14.2007.5.05.0005, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Marcos Antônio Magalhães Cajado dos Santos, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-58.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Geisibel Carolini da Silva e Outros, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): Garra Set Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Agravado(s): Celso Luiz Hoelscher, Advogado: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): Star Export Assessoria e Exportação Ltda., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): GBS Brasil Importação e Exportação de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66200-11.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL Service Sistema de Terceirização Ltda., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): José Marcos Farias de Souza, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): Massa Falida do Progresso Prestação de Serviços Ltda. , Advogada: Sílvia Regina Estrela, Agravado(s): Darci Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68740-54.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 308300-20.2010.5.03.0000, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Reginaldo dos Santos Silva, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 80440-46.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Active Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): Vanir Rezende Barboza, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99540-27.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com RR - 99500-45.2007.5.03.0047, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Aristoteles Alcantara, Advogado: Giovanni José Pereira, Advogado: Índio Brasil Leite, Agravado(s): Vanderlucio de Oliveira Silva, Advogado: João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100400-31.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Erica Turon de Oliveira, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Itau



Unibanco S.A., Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101400-84.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HBA - Hutchinson Brasil Automotive Ltda., Advogado: Laércio Pereira da Silva, Agravado(s): Renato Romera, Advogada: Cristiane Raquel de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-48.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Paulo Ribeiro da Cruz, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Viação Grande Vitória Ltda. e Outro, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114040-21.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientações e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): Serviço Social das Estradas de Ferro, Advogado: Soraya Hoffmann Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 114300-22.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): Katie Zschaber Costa, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 116040-85.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grazielle Cunha Rios, Agravado(s): Geralda Brito Batista, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 124640-90.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): José Lázaro Estevão, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Município de Uberlândia, Advogada: Ana Carolina Abdala Lavrador, Agravado(s): Limpebrás Engenharia Ambiental Ltda., Advogado: Flávio Hermógenes Tolêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 127100-68.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ana Paula da Costa, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A., Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 129240-49.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conbral S.A. - Construtora Brasília e Outra, Advogada: Shirley Dóro, Agravado(s): Oscar Ferreira da Silva, Advogada: Mikaela Minaré Brauna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135400-**



46.2007.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Dioclécio Martins Duarte, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135940-12.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Terezinha Aparecida Barbosa, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-47.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Embalatec Industrial Ltda., Advogado: Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): Luiz Fernando Dias, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140700-63.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. Moreira Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): Lucas Teixeira de Carvalho, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145540-81.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): José Carlos Perdigão Diz Ramos, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 161740-88.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Maria Cristina Soares de Carvalho, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226840-73.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226841-58.2007.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): João Osório da Silva Filho, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226841-58.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226840-73.2007.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): João Osório da Silva Filho, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227740-08.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marco Polo Marmo, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Agravado(s): Indústria de Máquinas Babbini S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229200-41.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sueli Aparecida Stigliano Santinato, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249500-27.2007.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Otni Miranda de Alencar Júnior, Agravado(s): Rosinete Ferreira dos Santos, Advogado:



Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252940-74.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marcos Nascimento de Camargo, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Associação Evangélica Beneficente, Advogado: Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372340-11.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Emanuel Fernandes, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938600-85.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juçara Melania Voltolini, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Hawana M. de Moraes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira-reclamada por carecer de fundamentação. **Processo: AIRR - 1133440-46.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Maria Leonor Santos Galusso, Advogado: Vanderléia Alves Brito, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144640-80.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Horizonte da Amazônia Logística Ltda., Advogado: Luciano Pintos D'Avila, Agravado(s): Antônio dos Santos Neto, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Ambev Brasil Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-59.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s): Carlos Roberto Mascarenhas, Advogado: João Carlos Manaia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-18.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 841-03.2008.5.04.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Iracema Silveira Ribeiro, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-841-03.2008.5.04.0026, até sobrevir decisão do RR-841-03.2008.5.04.0026; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 841-03.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 840-18.2008.5.04.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Iracema Silveira Ribeiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Mariana Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4040-92.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Francisca Sirley Rocha da Silva, Advogada: Gláucia Cristina Bulcão da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 9500-73.2008.5.13.0018 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Edvaldo José de Vasconcelos, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12000-05.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Gustavo Joly Bomfim, Agravado(s): Luiz Carlos Iembo, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à progressão horizontal por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "QUINQUÊNIO - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23100-90.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juliano Duarte de Oliveira, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-81.2008.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Equipe A Rodovias Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-16.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RBS - Zero Hora Empresa Jornalística S.A., Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): Juliano Souza de Oliveira, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Prest Service Distribuidora de Jornais Ltda., Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40600-41.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Orival Gomes Dotta, Advogado: Ana Carolina Colocci Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-36.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Nilza Celestino da Silva, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-92.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco de Assis Queiroz Silva, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Francisco Emanuel Duarte de Lima, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Rádio Gazeta do Oeste Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73240-90.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com RR - 73200-11.2008.5.15.0004, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Ednei Olímpio de Paula, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74401-62.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): Rio Azul Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Ana Lúcia Firmino Soares e Outros, Advogado: Hamilton de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75200-**



82.2008.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Agrícola Paraguaçu Ltda., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Pereira Neto, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-87.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Clarindo da Silva, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76900-26.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A., Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Agravado(s): Ana Regina Nonato, Advogado: Eduardo Jacob Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 93100-38.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Pães e Doces Jardim Europa Ltda., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101900-55.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): Mário Augusto Santos de Oliveira, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-25.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Gilberto de Jesus dos Santos, Advogado: Luiz Gustavo Santana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-15.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Paulo Jader da Silva Silveira, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-70.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Agravado(s): TR Participaçõess Ltda. - ME, Advogado: João Fabiano Maia, Agravado(s): Espólio de Paulo Silva da Rocha, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125800-92.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): Lino Felipe de Oliveira, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-35.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeci da Silva Sena, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132240-55.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Luiz Enéas Faria Tostes, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 137100-29.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Maria Etelvina Bergamaschi, Agravado(s): Adriano Manoel Vicente, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Tatiane Bergamini, Agravado(s): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 143700-02.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Márcio A. Ebram Vilela, Agravado(s): Seliana Antero Barbosa, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149300-60.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Jair Arantes, Advogado: Augusto Pereira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156940-38.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ricardo Júlio Durães, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157700-88.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Humberto Cartier, Agravado(s): Sandra Regina da Silveira Guimarães, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): Zoe do Brasil Participações Ltda., Advogado: Carlos Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-25.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Rodrigues da Costa, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171200-07.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Paulo César Bazana, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182500-21.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Justo e Zarate Couto Serviços Florestais Ltda., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): Hélio da Silva, Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197000-73.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joseane Fernandes Pereira Xavier, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Agravado(s): Município de Taubaté, Advogada: Luciley de Paula Nogueira Shafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198200-24.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Brigaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): João Franco, Advogado: Jairo Polizel, Agravado(s): Viviane da Silva Ferreira Badial e Outra, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205400-07.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Humberto Carlos Gonçalves Santos, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244200-63.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville/SC, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253640-03.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Adriana Carla Fontes Fais, Agravado(s): Helena Curi, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347601-91.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Centro Educacional Santa Helena Ltda. EPP e Outro, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Gyance Carpes, Advogado: Eduardo Pizzolatti Miranda Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3866500-85.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Juliana de Aquino Mariano, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-07.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neli Firmino de Queiroz, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi (ES), Advogada: Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-49.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Adão Rodrigues Coelho, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1438-09.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Alexandre Reis Vieira da Silva, Advogado: Alexandre Reis Vieira da Silva, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogado: Simão Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-91.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Giselle Madureira Viana, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Advogados do DF, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-57.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Elenize Massena Dantas, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006-52.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Carmelita Maria Nunes, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva,



Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-13.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jacinto Roberto Amorim de Azevedo, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3129-55.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Carlos Augusto Rodrigues de Sousa, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4100-42.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Marcos Antonio da Silva, Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7900-43.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francineide Fernandes da Silva, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-55.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Nilda Cristina Trindade Bariani, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 8400-16.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Fábio Alarcon, Agravado(s): Square Empreendimentos Ltda., Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Agravado(s): Otoniel da Cruz Santana, Advogado: Andréa Lucia Tota Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10800-25.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogado: Daniela Zen Peppe, Agravado(s): Rogério Caetano da Silva, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13100-32.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Paulo Roberto Souza da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15640-08.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Jadir Resende Neto, Agravado(s): Dourival Costa Santos, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18140-**



03.2009.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Bruno Sodré Dantas, Agravado(s): Aldo Locatelli, Advogado: Aramis Melo Franco, Agravado(s): Transportadora Faccenda Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22100-21.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Suzana Maria de Arruda e Sá, Agravado(s): Quatro Marcos Ltda., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): Elza da Costa, Advogado: Márcio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22940-48.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 22941-33.2009.5.09.0654, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ismael Jesus da Silva, Advogada: Solange Maria Barbieri, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22941-33.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 22940-48.2009.5.09.0654, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Ismael Jesus da Silva, Advogada: Solange Maria Barbieri, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27700-25.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Carlos Ambrósio e Outra, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Scan Alloys do Brasil Comércio de Ferroligas e Metais Ltda., Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Agravado(s): Volpini Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33540-60.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): Juracleide Firmino Silva de Araújo, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35600-06.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Milton Yamahira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-09.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Agravado(s): Lúcio Antonio da Costa Simas, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-34.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): Francisco de Assis Ferreira, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): Search for Security e Vigilância Ltda., Advogada: Flávia Tacla Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38900-64.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Eliete Cerqueira Novaes Santos, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42700-92.2009.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Mucugê, Advogado: Thais Emerenciano Fontenelle, Agravado(s): Rosina Vasconcelos Carvalho, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **47900-49.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sandra Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogada: Elyene de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49900-19.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Sandro Diniz, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Luzia, Advogado: Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56740-84.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Eduardo Alves de Lima, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59900-95.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda., Advogada: Betina Kipper, Agravado(s): Rui Hugo Heitling, Advogado: Karinne Emanoela Goettems dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73800-14.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Alves Manickarajah, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75900-33.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Arnaldo Sales de Brito, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. - Seviba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-78.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): Maria dos Prazeres da Costa Prado Sampaio, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79500-86.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beti Elisa da Silva Mença, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Brtprev, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-66.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Leandro Gonçalves dos Santos, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): CRB Magazine Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84700-05.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Juarez Gomes Ribeiro, Agravado(s): Teresa Silva Ribeiro, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91800-49.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clube Atlético Sorocaba, Advogado: Marco Aurélio Albuquerque, Agravado(s): Moacir Costa, Advogado: Marcelo Dini Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-95.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juberlina Cândido Guedes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: José Liesse Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110500-74.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112900-85.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Anderson Gaspar Costa, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline de Paula Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-93.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Alex Henriques Carlos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115000-95.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Evilásio da Conceição Maciel, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Tecnosonda S. A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123200-17.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Lagoa de Dentro, Advogado: Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Agravado(s): Maria José Felix da Costa, Advogado: Antonio Teotonio de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125000-59.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adrian Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Josembergues Clarisval de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-44.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline Ferreira Santos, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 126400-79.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): Luciano Fernandes de Oliveira, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130100-17.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): José Osvaldo da Silva, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 140840-45.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Adalberto César Tenca, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143600-47.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Lázaro Nascimento de Oliveira, Advogado: Paulo Chang, Agravado(s): Ibor Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144400-32.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos e Similares de Santa Catarina - Sintect/SC, Advogado: Walter Beirith Freitas, Agravado(s): Ilenir goedert da Silva e Outros, Advogado: Maruschia Franzen Carniel, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146300-83.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): Hélio Pablo Santana, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148400-76.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Santa Inês, Procurador: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Guiomar Machado de Souza, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-48.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Fernanda de Andrade Magalhães dos Santos, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159200-14.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Antônio José de Almeida Fogaça, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161300-72.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Neno Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163900-80.2009.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Agravado(s): Wellington Osório Modesto e Silva, Advogado: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167900-07.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eriberto Marques Feitosa, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208300-17.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Cláudio Aparecido de Goes Zacharias, Advogado: Rafael Tasso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219300-**



09.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Finanfactor Administradora Financeira Ltda. e Outra, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Tiago Correa Ferreira, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): Audrey Richter Ribeiro e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-68.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogada: Camila Ramos Moreira, Agravado(s): ANA - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Agravado(s): Josiane Roseli de Souza, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233900-05.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): Josimar Barbosa de Souza, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464200-13.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: José Roberto Reale, Agravado(s): Eliane de Jesus da Costa, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2715600-71.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Izabel da Luz Arevalo, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-94.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Cícero Dantas dos Santos, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-81.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): Estéfani Paula de Araújo Soares, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): Conquista Empreendimentos Ltda., Advogada: Patrícia Garcia Coelho Catani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-41.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Gilmar Queiroz Cidreira, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Ana Carolina Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Ronaldo Andrade dos Santos, Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-46.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Laércio José de Oliveira e Outros, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Ana Maria de Jesus Santos, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): Kibrilho Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-81.2010.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Y Watanabe, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Alessandro Vasconcelos Chagas, Advogado: Raimundo



José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Renata Elisandra de Araújo, Agravado(s): Silésio Juvenal, Advogado: Marion Silveira, Agravado(s): Engemo Construções Ltda., Advogado: Michel Garcia, Agravado(s): Município de Icara, Procurador: Vanderlei Zanetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-44.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Amaro Macrina de Oliveira, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-75.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Marcelo Souza da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-04.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Vantuil da Silva Ramalho, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 332-54.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Hospitalar de Saúde de Varzelândia, Advogado: Carlos Renato de Melo Couto, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira Chaves, Advogado: Alisson Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-17.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): Fernanda Ferreira da Conceição, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): Goval Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): João Geraldo da Costa, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-62.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Contern - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Josinei Barbosa de Jesus, Advogada: Dianne Stefania Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Itamar André, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Cerâmica Poço Claro Ltda., Advogado: Antônio Mário Koschinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-70.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABC Artefatos de Borracha Coelho Ltda., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): Rogério Gonçalves Vieira, Advogada: Karine Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-87.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Noelita da Silva, Advogado: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-26.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Otni Miranda de Alencar Júnior, Agravado(s): José Herberto da Silva Melo, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-05.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Cristiane Maria Santiago Barcelos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Advogada: Rogéria Lúcia V. Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-75.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Edmilson Santana Silva, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): Deltaminas Vigilância e Segurança Ltda. - ME, Advogado: Gustavo Cordeiro Sousa Guimarães, Agravado(s): Gleison Miranda Evangelista e Outros, Advogado: Milton Bueno Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-93.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Phelps Dodge International Brasil Ltda., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Célio Custódio de Lima, Advogado: Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-08.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Rômulo Gato de Oliveira, Advogado: Jaqueline Noronha, Agravado(s): Assembléia Paraense, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-31.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): Márcio Augusto Rivera da Cruz, Advogado: Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-14.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábila Luciana Peixoto Daniel, Agravado(s): Maria das Graças da Silva Ferreira, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-13.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidnelson Pereira, Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Agravado(s): Rimus Construtora Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Francisco Pilots - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda., Agravado(s): Cláudio Cezar Neiva de Lucena, Advogado: Paulo Rogério Bailoni Kalef, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-46.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Gilson Cardoso Rufino, Advogado: Manoel Capilé Palhano, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Patrícia de Castro Ferreira Alfaix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-81.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - UnB, Procurador: Wencerly Ramos Rorigues, Agravado(s): Diego da Costa Santos, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s):



Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1097-53.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): Daniel Santos da Silva, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-18.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda., Agravado(s): Lourdes Pereira de Sousa, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-07.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Salete Gomes Resende Carvalho, Advogado: Jacques Fagundes Miari, Agravado(s): Magno Ferreira da Silva, Advogado: Leonardo Vianini Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-34.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KS Lavandarias Industriais Ltda., Advogado: Carolina Dantas Salgueiro, Agravado(s): Maria do Rosário de Oliveira, Advogado: George Rafael Brito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-35.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Helena Nunes Gaião, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-54.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): Jaclício Farias das Chagas, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-68.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Rosemary Freire da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-69.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Andrea Chagas Sant'Ana, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto), Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Cassio Ricardo de Alencar Andrade, Advogado: Francisco Sant'Ana de Lima Rodrigues, Agravado(s): Laudiceia Matheus Rosalino, Advogada: Líscia Maris de Almeida, Agravado(s): FG Serviços de Marketing S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-25.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Bosen, Agravado(s): Ana Cláudia Gertrudes, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-39.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., Advogada: Eliane Ferreira Dutra, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Sollivan Machado Fonseca, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-22.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Edes José de Moraes, Advogada: Nilda Ramos Pires Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-14.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arley Márcio Soares de Souza, Advogado: Arley Márcio Soares de Souza, Agravado(s): Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-91.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): HJR Recursos Humanos Ltda., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): Rodrigo Gonçalves Torres, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401-70.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Fabiane Júnia Apolinário, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2587-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): Maria do Carmo Pequeno, Advogado: Wilson Seghetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2835-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Instituto Adventista de Ensino, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Agravado(s): Ana Carla Pereira da Silva, Advogado: Márcio Antônio Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897-54.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Wellington Batista da Silva, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2976-37.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Ademir Tiago Ostrowski, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3100-51.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): Francineide Elias da Nobrega Quirino, Advogado: João Galisa de Andrade Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3253-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lúcio Mauro Sant'Ana Pereira, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3365-63.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Wilson de Oliveira Brandão, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3638-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joana D'Arc Alencar Barbosa Alves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Advogado: Paula Frassinetti



Feitosa Valgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3689-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PMSPV Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): Manuel Conde de Oliveira, Advogado: Karina Benedetti Levarth, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3700-05.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Carvalho de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Itapororoca, Advogado: Renata França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3995-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Márcia da Silva, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5256-02.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Fronza Ltda., Advogado: Carolina Aparecida Giovanella Bardin, Agravado(s): Ana Paula da Silva, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5283-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Izabel Gomes da Conceição, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Advogado: Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5325-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliete Alves da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Itambé, Advogado: Marco Antônio Veloso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5625-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refresco Guararapes Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Rinaldo Pereira de Lima, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5760-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 70900-59.2009.5.06.0144, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Silvio Gonçalves da Silva, Advogado: José Bento de Andrade, Agravado(s): Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A., Advogada: Fabiana Maria Rego Barros, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5864-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 41300-30.2008.5.06.0143, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): Antônio Mendes da Silva, Advogado: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6476-88.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Pedro Robério Fernandes Pereira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7878-10.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Maria Irene Felipe dos Santos, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10499-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Daniel de Vasconcelos Rodrigues, Advogado: Eloy José Lena, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11021-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Giovani Ferreira Sbaraini, Advogado: Luciana Teixeira Esteves, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Admar Severo Neto, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11993-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12144-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-12144-24.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-12144-24.2010.5.04.0000; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: AIRR - 12144-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11993-58.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13668-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Marilucia Castro Bernicker, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-08.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Francisca Dimarilac Bessa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Taboleiro Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15500-21.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Maria Zélia Raposo da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pilões, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-36.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Dulcine Silva de Lima, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16800-78.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): Francisco Oliveira de Carvalho, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Doraciano Freire do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18996-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Regina Lima Einsfelt, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. e Outro, Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20800-49.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Coteminas S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ana Lúcia Martiniano do Nascimento, Advogado: Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30707-39.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria Tereza G. B. Pessoa, Agravado(s): Albano Carlos Dias de Freitas, Advogado: Adriano Ferreira Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700-92.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Stanley Profeta da Cruz, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70000-30.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fabiana Rodrigues Gonçalves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Usina Brasileira de Óleos e Castanha Ltda. - Usibras, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): Cooperativa Integrada de Desenvolvimento e Produção de Santo Antonio - Coodesa, Advogado: Lázaro Amaro dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-03.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Emerson Barbalho de Andrade, Advogada: Euliane Rosa Torres da Silva, Agravado(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145700-48.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. - Emvipol, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): Luiz César Adolfo de Souza, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189300-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Benedito Chaves, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Ademir Alencar da Silva e Outros, Advogado: Ana Cristina de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251800-31.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Omar Welter, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Carlos Antônio Aguiar Teixeira e Outros, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 308300-20.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68740-54.2007.5.03.0002, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Pepsico do



Brasil Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Reginaldo dos Santos Silva, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3410526-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelina Leocadia Xavier Justiniano, Advogado: Maria da Glória da Silva Elpidio, Agravado(s): Lucilene de Carvalho, Advogada: Magda Regina Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-13.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Alexandra Mari Padilha Bernardo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Multiplay Diversões Ltda. e Outros, Advogado: Roberto Vomero Monaco, Agravado(s): Paulo Haroldo Barreto Mollo e Outra, Advogado: Antenor Maschio Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-73.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antonia Odineia Dourado de Oliveira da Costa, Advogado: Tadeu Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-55.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Phelps Dodge International Brasil Ltda., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Adônis Faria Dias, Advogado: Fábio Luiz de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-18.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): João Marinho Martins, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-06.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Rodrigues Ferreira, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1375-09.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Alex Jesus Nunes, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 170000-18.1981.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Maria Adelaide de Carvalho Leal e Outros, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a incidência de juros de 6% ao ano no período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, que se deu em 22/1/2007, respeitando-se as situações fático-jurídicas já consolidadas. **Processo: RR - 64100-14.1990.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Adalgiza Ambros Requia e Outros, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - crédito trabalhista - Fazenda Pública", por violação do artigo 62 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta



Corte superior. **Processo: RR - 120940-49.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 120941-34.1992.5.07.0003, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Arlindo Bernardo de Arruda e Outros, Advogado: Ubiratan Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, julgando o recurso de revista, dele conhecer quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Parcelas Pertinentes ao Período Posterior à Instituição do Regime Jurídico Único. Vínculo Estatutário", por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução de diferenças salariais, decorrentes da URP de fevereiro de 1989, à edição da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 126240-75.1996.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Marco Antonio Gonsales Rodrigues de Oliveira, Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer, Recorrido(s): João dos Santos Nunes, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): CPI Engenharia Ltda., Advogada: Cláudia Rando Menta Leierer, Recorrido(s): M Fal Costa Previato Engenharia Ltda A/, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o consequente levantamento da penhora. **Processo: RR - 204800-91.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Joel Pereira da Silva, Advogada: Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76400-85.1999.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Soriano, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): D.Z. S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, conforme valores a serem apurados em liquidação. Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 175700-50.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 175740-32.1999.5.01.0073, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Édson Fernandes da Silva, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38500-23.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Daniela Torres de Moura Costa, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "advogada bancária - jornada de trabalho de seis horas diárias", por contrariedade à Súmula n.º 102, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar o reclamado



ao pagamento, como sobrejornada, das horas excedentes à sexta diária; II - retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao art. 113 do RITST. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 102400-75.2000.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): Placido Rufino, Advogado: Pedro Geraldo Coimbra Filho, Recorrido(s): J.Q. Comércio de Gás e Peças Ltda., Advogado: Rosângela Colombo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119700-13.2000.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Alumigon Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): Giovanni Ferian Romano, Advogada: Carla Denise Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 183200-73.2000.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Alonso Antônio Benan, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Execução de contribuições previdenciária destinada a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela. **Processo: RR - 55300-40.2001.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Advogado: Celso Augusto de Oliveira Santos, Recorrido(s): Geraldo Donizete de Carvalho, Advogado: Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - cargo em comissão - compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 62800-24.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transo Combustíveis Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Marcos Antônio Gonçalves, Advogada: Maria José Beraldo de Oliveira, Recorrido(s): Grupi Forte Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a exigência de prévio pagamento das custas de execução e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela executada, conforme entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 112740-22.2001.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): Astor Schroeder, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que houve impugnação específica em relação às questões atinentes ao cálculo do pagamento, se total ou proporcional, do 13º salário no ano de 1996, bem como à inclusão do pagamento da indenização de 40% do FGTS e a forma de atualização dos valores dos depósitos do FGTS, assim como à metodologia de cálculo da complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição no tocante às questões referidas, como entender de direito. Acordam, ainda por unanimidade, absolver o



executado da condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 158900-82.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Jorge José da Silva, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 51 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes das promoções por merecimento e antiguidade, conforme pedido n.º 5 da exordial, bem como da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU - porém limitado ao período de 6/9/1996, em face da delimitação prescricional fixada na sentença (fl. 198) -, quando já havia ocorrido a sucessão da CBTU pela FLUMITRENS, e a data de extinção da RFFSA, em 8 de dezembro de 1999. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se, a título de custas processuais, o importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 60440-20.2002.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Paula Régia Miranda de Souza e Outra, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): Nora Lage S. A. Serviços Técnicos, Empreendimentos e Participações, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Pedro Luciano Marrey Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento dos salários, vantagens e consectários pertinentes do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia provisória do emprego - 31/5/2005 - assegurada em norma coletiva cujas cláusulas eram espontaneamente aplicadas pela Companhia Docas de Imbituba que, incorporada ao patrimônio jurídico das reclamantes, deve ser observada pela Nora Lage S.A. em face da cessão de empregados operada entre sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico. Juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários (Súmula 368/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 73000-63.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabeth Revel Mattoso, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - reenquadramento - promoções por acesso automático", por contrariedade à Súmula n.º 275, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação da autora relativamente ao pedido de reenquadramento. **Processo: RR - 79100-28.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79140-10.2002.5.04.0024, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Cleu Schiavon Luiz, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "horas de sobreaviso - uso de telefonia móvel celular" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo às horas de sobreaviso. **Processo: RR - 83600-54.2002.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Gilberto Pereira Bonfim, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 224, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no mérito,



dar-lhe provimento para que as horas extras deferidas sejam apuradas a partir da 6ª diária. **Processo: RR - 113100-91.2002.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo Leme da Silva, Advogada: Silvane Ciocari Kawakami, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Nelson Ranalli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, determinando o reembolso dos valores previamente dispendidos. A despesa processual deverá ser suportada pela União, nos termos da Resolução nº 35 do CSJT. **Processo: RR - 120700-19.2002.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Antônio de Pádua Barbosa Leal, Advogado: Dener Bacil Abreu, Recorrido(s): Wellington Luiz Figueiredo, Advogado: Sérgio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137000-07.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Mário Alves Cordeiro Neto, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - efeitos do vínculo de emprego - ente público", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de formação de vínculo de emprego entre o obreiro e o ente público, bem assim a manutenção da condenação correspondente a incidência de todos os efeitos do vínculo de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que examine os pedidos sucessivos formulados pelo autor na petição inicial, às fls. 6 e 7, resultando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 139100-82.2002.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Vicente de Paula Pereira, Advogada: Eliana Regina Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354200-18.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Adélia Maria Kotovicz, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "horas extras contratadas após a admissão" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 199, I, desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e dos reflexos decorrentes do reconhecimento da pré-contratação de horas extras bem como dos honorários advocatícios. Quanto ao tema "Banco Banestado. Nulidade da dispensa. Procedimentos internos para despedida sem justa causa", por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1685-79.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Renata Mollo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrente(s): Fundação 14 de Previdência Privada, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Alberto Soares Silveira, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela Fundação Sistel de Seguridade Social (sucedida pela Fundação 14 de Previdência Privada) apenas quanto ao tema "descontos efetuados a título de imposto de renda - reserva de poupança" por violação do artigo 33, cabeça, da Lei n.º 9.250/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa à devolução dos descontos efetuados a título de imposto de renda sobre a reserva de poupança do obreiro se restrinja às parcelas de contribuições efetuadas no



período de 1º/1/1989 a 31/12/1995. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Brasil Telecom S.A. **Processo: RR - 15000-67.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): Alexandre Alves Araújo, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): Bip Express Service Ltda., Advogado: José Augusto de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a oitiva do depoimento pessoal do reclamante. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso de revista. **Processo: RR - 20500-90.2003.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Domingos Sávio Ricarte Quirino, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "litigância de má-fé" e "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 17 do Código de Processo Civil e por contrariedade à Súmula n.º 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta em decorrência da litigância de má-fé e dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo empresarial também em relação ao tema "contribuição previdenciária", por violação do artigo 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados na forma dos itens II e III da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo obreiro quanto aos temas "seguro desemprego - incompetência da Justiça do Trabalho" e "dano moral - dispensa por justa causa não confirmada em Juízo", por afronta contrariedade à Súmula n.º 389, I, do Tribunal Superior do Trabalho e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a entregar ao reclamante as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 horas contadas a partir da publicação do presente acórdão, nos termos do disposto no artigo 461, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, sob pena de converter-se a obrigação de no pagamento da indenização a que alude a Súmula n.º 389, II, desta Corte superior e ao pagamento de R\$ 10.000,00, à título de danos morais. **Processo: RR - 25100-86.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Rosemeri Oliveira Vicenti, Advogado: Renato Castro da Motta, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "higienização de vasos sanitários - parcela indevida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e condenar a reclamante ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 161), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 31500-78.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 31540-60.2003.5.02.0073, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Catarina Luciana dos Reis de Santa Ana Melo, Advogada: Lilian Tauil, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-21.2003.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Iecsa Gta Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Antônio Marcos Muniz, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s):



Construções Civis Peixoto Ltda., Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias destinadas a Terceiros - Sistema S", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 87500-88.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Robalo Mafra, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90400-92.2003.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Everton Rolim, Recorrido(s): Micheline Dallarosa Ribeiro, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Testemunha - Contradita", "Vínculo de Emprego", "Cargo de Confiança", "Comissões" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao reclamado os reflexos do repouso semanal remunerado, pelo enriquecimento decorrente do cômputo das horas extraordinárias em sua base de cálculo, no aviso-prévio, nas férias (acrescidas de 1/3), nas gratificações natalinas e semestrais, no FGTS e na indenização de 40%. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 95700-84.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosani Teresinha Menegotto, Advogado: Nei Fernando Cynha Tolotti, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização - Empregados da Empresa Prestadora de Serviços e da Tomadora - Isonomia - Orientação Jurisdicional nº 383 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão ao reconhecimento da condição de bancária, formulado no item "a" a fls. 6, restabelecendo a sentença quanto à procedência das pretensões de diferenças salariais pelo piso dos bancários, gratificação de caixa, auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação, gratificações semestrais e respectivas repercussões. Acrescidos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à condenação e R\$ 40,00 (duzentos e quarenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 96300-30.2003.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Cláudio Aparecido Adorno, Advogado: Antalcidas Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, excluir da condenação a cobrança das citadas contribuições, ressalvadas as destinadas ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 109640-31.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Eliane Diorio Thomaz, Advogada: Lígia Valéria Bomfim Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120800-04.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 120840-83.2003.5.01.0421, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ricardo Santos Andrade, Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS decorrente da reposição dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 138500-93.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Mário Lippi, Advogado: Rogério Bacchi Júnior, Recorrido(s): Jonas Donato Aranha, Advogado: Renato Petraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 141600-89.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jovelino Francisco de Andrade, Advogado: Odilo Zanuzo, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Recorrido(s): Associação dos Moradores do Conjunto Taquaral - Amotal, Advogado: Paulo Marcus Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160500-30.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Dionizio Gomes, Advogado: Felipe José Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia do Pedido 'G' da Inicial - Pedido Genérico" e "Adicional de Transferência", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto aos pontos. **Processo: RR - 171240-98.2003.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Aluísio Gomes de Carvalho, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte/RN, Advogado: Renato Dantas de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante ao tema "COHAB/RN - INCORPORAÇÃO À DATANORTE - VANTAGENS ASSEGURADAS EM ACORDO JUDICIAL - SUCESSÃO", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade da reclamada, Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, na condição de sucessora, pelo cumprimento do acordo judicial celebrado em 1986, perante a 2ª Vara do Trabalho de Natal, entre a Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte S.A. - COHAB/RN e a Associação dos Servidores da COHAB, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais questões objeto do recurso ordinário, cujas razões se encontram aduzidas às fls. 211/219. **Processo: RR - 237100-13.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Milton Marcus Pacheco, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente: I - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 364 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao



pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; II - retirar de pauta o presente feito, em cumprimento ao art. 113 do RITST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 247800-21.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 247840-03.2003.5.15.0122, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Recorrido(s): Lilia Correa de Oliveira Romano Ricci, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogado: Pedro Roberto da Silva, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. Determinar a reatuação do feito, para que passe a constar como Recorrente apenas a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré. **Processo: RR - 250900-91.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edison de Jesus Martins, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Percurso entre a Portaria e o Local do Labor - Tempo à Disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão formulada no item 15, "a" e "c", da peça de ingresso (fls. 10), observada a restrição constante na parte final da Súmula nº 429 do TST, qual seja, de que somente os minutos que superarem 10 por dia serão considerados como sendo labor extraordinário. Condenação que se estabelece em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas em R\$ 40,00 (quarenta reais), pela ré. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 342040-11.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Aylton Alves Meiga, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Luiz Carlos Messias, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastando o óbice elencado no acórdão recorrido, julgue o recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 449285-22.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luís Antônio Vieira de Castro, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486441-36.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Sérgio Luiz Hayashi, Advogado: Werner Kurth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a



executada dessa condenação. **Processo: RR - 503500-54.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Global Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Paula Milani Bertosse, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 1238800-17.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1238840-96.2003.5.09.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Adenir Vitor Gomes dos Santos, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da alegada ausência de comprovação, pelo reclamante, das despesas médicas que deram origem à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20700-44.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Canto do Sol Hotéis e Turismo Ltda., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Tânia Maria Oliveira Pimentel, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27000-77.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): José Lúcio Teixeira, Advogada: Kátia Therezinha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36700-65.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, corre junto com RR - 36740-47.2004.5.05.0132, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36740-47.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, corre junto com RR - 36700-65.2004.5.05.0132, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 39000-08.2004.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): Joaquim Soares do Amaral, Advogada: Ivani Aparecida Miano Ferro, Recorrido(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40500-28.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): Hermano de Biasi Neto, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II da



Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 40700-79.2004.5.03.0095 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 40740-61.2004.5.03.0095, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ronaldo Artur dos Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-40740-61.2004.5.03.0095, até sobrevir decisão do RR-40740-61.2004.5.03.0095; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: RR - 55200-94.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 55240-76.2004.5.02.0252, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Antônio Nunes Pereira e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-55240-76.2004.5.02.0252, até sobrevir decisão do RR-55240-76.2004.5.02.0252; II - retirar de pauta o presente feito, em conformidade com o art. 113 do RITST. **Processo: RR - 109540-65.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 109541-50.2004.5.04.0661, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ubirajara de Aguiar dos Santos, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados à fl. 189, pronunciando-se especificamente acerca da existência de subordinados ao obreiro, bem como sobre a natureza das atividades por ele exercidas. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 138500-63.2004.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Igasa S.A. - Indústria e Comércio de Auto Peças, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Ilvano Vidal dos Santos, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação dos Valores Pagos - Critério Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da totalidade das horas extraordinárias pagas ao longo do período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 142200-80.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wanderlei Benedito Alonso (Espólio De), Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147341-37.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147343-07.2004.5.03.0016, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): Moisés Ribeiro Guimarães, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela executada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "nulidade - ausência de intimação para apresentar contraminuta ao agravo de petição" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas às fls. 547/549 e 573/575, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região a fim de que se proceda à prévia notificação da executada para, querendo,



pronunciar-se a respeito do agravo de petição interposto pelo exequente, proferindo-se nova decisão, como entender de direito. Oportuno ressaltar que a matéria objeto de nulidade diz respeito tão somente à redução salarial procedida pela Caixa Econômica Federal quando do retorno do obreiro à jornada de seis horas diárias, nada interferindo no exame das matérias debatidas nos autos dos processos AIRR-147342-22.2004.5.03.0016 e AIRR-147343-07.2004.5.03.0016, que correm junto a estes autos. Resulta prejudicado o exame do outro tema do presente recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 174100-38.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): André dos Santos Moura, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repousos semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com a respectiva indenização de 40% em razão da integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 372900-96.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro/PR/SC, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que antecedem e sucedem a Jornada de Trabalho - Tempo despendido entre a anotação do Cartão de Ponto e o Local de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo de deslocamento dos substituídos dentro das dependências da empresa - superior a dez minutos diários -, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com os devidos reflexos em férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e verbas rescisórias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Condenação - Cabimento - Sindicato - Atuação Na Condição De Substituto Processual", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor líquido da condenação a ser apurado na quantificação do julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Incidem juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 402400-70.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Cattalini Transportes Ltda., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): Marcos Magri Fagundes, Advogado: Tomaz da Conceição, Recorrido(s): JC Forbice & Cia Ltda., Recorrido(s): Auto Mecânica MD Ltda. - ME, Advogado: Andre Luiz Drimel Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 809500-14.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Espólio de João Maria Filho, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de apuração das diferenças de horas extras deferidas, seja observado o parâmetro utilizado pela reclamada no que tange ao fechamento dos cartões de ponto. **Processo: RR -**



1323556-82.2004.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Espólio de Neri Cordeiro Camargo, Advogada: Cleusa Maria Carbonel Lemke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - limitação - Lei n.º 8.112/90" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar as controvérsias relativas a direitos e vantagens oriundos do contrato de trabalho reconhecido ao período anterior à 12/12/1990, data da entrada em vigor da Lei n.º 8.112/90. Limitada a competência desta especializada, remanesce apenas o reconhecimento do vínculo de emprego (com a consequente anotação na CTPS) e a condenação ao pagamento do FGTS não recolhido de 1º/7/1974 a 11/12/1990 e da indenização pela ausência de registro do empregado no PIS. **Processo: RR - 1345356-69.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Astor Schroeder, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra. **Processo: RR - 1574401-71.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): Vanessa Paludzyszyn, Advogado: Valdyr Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, excluir da condenação a cobrança das citadas contribuições, ressalvadas as destinadas ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 1ª Recorrida(s), Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da(s) 1ª Recorrida(s). **Processo: RR - 1719300-32.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andrea Christina Gonçalves Herman, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral" e quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o primeiro-reclamado ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença e reflexos e condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Acrescidos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à condenação e R\$ 40,00 (quarenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 21700-81.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 21740-63.2005.5.03.0023, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Eulália Hostalácio Manso Manselli, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF - regulamento interno - reflexo das horas extras na licença-prêmio e na APIP'S", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam no cálculo das parcelas denominadas APIP's e na licença prêmio. **Processo: RR - 22700-60.2005.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Aparecido Valadão, Advogado: João Inácio Silva Neto, Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Pedro Henrique de Castro Álvares, Recorrido(s): Consórcio Candonga e Outro, Advogado: Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Alcan



Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Mário Aurélio Brígido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35300-85.2005.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Rosemari Agüero, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 41100-68.2005.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Agropecuária F. de Cubas Ltda., Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Recorrido(s): Valteir Martins Borges, Advogada: Darléia Peres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto aos temas "correção monetária" e "juros da mora", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os termos iniciais para a incidência da correção monetária e dos juros da mora ocorram, respectivamente, na data da decisão judicial por meio da qual se reconheceu o direito à indenização por danos morais e na data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 41440-47.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de João Rodrigues Serradas Filho e Outros, Advogado: Thami Rodrigues Afonso, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 51500-24.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Orlando Senna Filho, Advogado: Edmundo Nunes da Silva, Recorrido(s): São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Rural - Prescrição - Emenda Constitucional nº 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e, como corolário do conhecimento do recurso de revista, considerar devido o adicional de insalubridade durante todo o período trabalhado, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, passando a cargo da reclamada, nos termos da Súmula nº 236 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Contagem Minuto a Minuto", por contrariedade a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos superiores a cinco, até o limite máximo de dez minutos diários, destinados à marcação de ponto, conforme se apurar nos registros de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada concedido de forma parcial, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias. Restabelecer o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 59400-22.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Recorrido(s): Eduvirges Nonato Rosa, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77900-85.2005.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Joao Amoras Ferreira, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80000-68.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Vanildo Lima da Silva, Advogado: Paulo Temporini, Recorrido(s): Sociedade de Mão de Obras



Gerais S/C Ltda. e Outros, Advogado: Gilberto Rapozo, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 85100-77.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 85140-59.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciano de Araujo Costa Vidal, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85140-59.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 85100-77.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Luciano de Araujo Costa Vidal, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 85900-11.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Barzel Comércio e Importação Ltda., Advogado: Gunter W. Gottschalk, Recorrido(s): Agostinho Gimeno Rédua, Advogado: José Domingues Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 94100-33.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Luis Balbino, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - contribuição previdenciária - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 108100-36.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Cristina Alves Tonks, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Recorrido(s): Cromos S.A. - Tintas Gráficas, Advogado: Átila Ribeiro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-



lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca de o laudo pericial ter ou não analisado o contato da reclamante com o agente insalubre declinado na peça de ingresso (tintas) e da existência de norma coletiva que preveja o pagamento de horas de sobreaviso, independentemente do cerceamento da liberdade da empregada, na forma como as referidas questões foram suscitadas nos embargos de declaração (fls. 1038-1044). Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 111600-78.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 111640-60.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Rocha, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Recorrido(s): Município de São Roque, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Advogado: Júlio César Meneguesso, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o recurso de revista, por perda do objeto. **Processo: RR - 111640-60.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, corre junto com RR - 111600-78.2005.5.15.0108, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Júlio César Meneguesso, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Recorrido(s): Maria Aparecida Rocha, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Roque pelas obrigações trabalhistas, absolvendo-o da condenação imposta. **Processo: RR - 118100-84.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sonia Maria Corrêa da Silva, Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Adriana Aparecida de Oliveira, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Care Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Eliana Franco Neme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128740-28.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria de Jesus Gomides, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias destinadas a terceiros - sistema 's'", por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 137200-74.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão -TVE, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 137740-31.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Contenda, Advogado: Maurício Bonatto Guimarães, Recorrido(s): Jefferson Telmo Reis, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Paraná. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 170800-57.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Recorrido(s): Adriano da Silva Zamian, Advogada: Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 219300-19.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antonio Rodrigo Bichof, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Advogado: Daniel Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 231940-55.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sérgio de Mello, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação ao salário da gratificação de função com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, observando-se o período não prescrito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 296500-36.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Daniel Lourenço de Barros, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330300-27.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Maria de Fátima Vargas Amaral, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal" por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando o reconhecimento do exercício de cargo de confiança e, conseqüentemente, deferindo à obreira o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 356300-34.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alcir Ruediger, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Taschner Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Perícia", "Danos Materiais - Redução da Força de Trabalho", "Danos Morais e Estéticos - Valor da Indenização" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Acidente de Trabalho - Indenização por Danos Moral e Estético - Juros de Mora e Correção Monetária - Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, sobre a



indenização por danos moral e estético a que foi condenada a reclamada, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 360400-80.2005.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gidion S.A. - Transporte e Turismo e Outros, Advogada: Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): Márcio Luiz Gomes, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a "Justa Causa" por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias decorrentes da conversão da justa causa, assim consideradas aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3 a razão de 10/12, 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto as "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica". **Processo: RR - 452700-68.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Sérgio Marçal Camarão, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1513856-48.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Elisabeth Correa Moura Ferreira, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): Banerj - Crédito Imobiliário S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 199 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os recorridos ao pagamento, como extras, da sétima e oitava horas irregularmente pré-contratadas, consoante for apurado em liquidação de sentença, observadas as repercussões legais e a prescrição quinquenal expressamente fixada na sentença, à fl. 555. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 1889700-03.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Equiparação Salarial", "Critérios de Apuração das Horas Extraordinárias" e "Juros de Mora". Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da Dispensa - Reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1340-58.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nilza Maria Pinheiro Barcelos e Outros, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Daniele Maffini Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer aos autores o direito à progressão horizontal por antiguidade, e, em consequência, julgar procedente o pedido formulado na inicial, exceto honorários advocatícios, observada a prescrição quinquenal e efetuados os descontos legais, nos termos da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, sendo a ECT isenta do pagamento das custas processuais, nos termos da lei. **Processo: RR - 2000-70.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Portarias, Conexos e Similares do Estado de Pernambuco - Sindport, Advogada: Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13700-41.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outros, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Isabel Berlezi, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança" e "Intervalo Intra jornada - Horas Extraordinárias - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização - Frutos Percebidos na Posse de Má-Fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a condenação ao pagamento de indenização por frutos percebidos na posse de má-fé. Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25600-16.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Tres K - Embalagens Plásticas Ltda., Advogada: Maria Rosani Garão, Recorrido(s): Cristiano Soledade Luzano, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e observada a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 26100-70.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Ademar Kettermann, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 31900-07.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Guilherme Sampieri Santinho, Recorrido(s): Vilmar Reolon, Advogada: Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, excluir da liquidação a incidência previdenciária sobre os valores percebidos extrafolha a título de prêmios, durante a contratualidade. **Processo: RR - 32900-77.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Antônio José Rodrigues Alves Ramos, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): T & S Telemática e Engenharia de Sistemas Ltda., Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza salarial", por violação do artigo 458, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor pago a título de auxílio-alimentação no cálculo das férias. **Processo: RR - 48000-88.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 48040-70.2006.5.01.0027, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Recorrido(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Leila Maria Novaes Coelho de Castro, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente



a pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão, a encargo da reclamante, de que fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 54600-14.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Álvaro Mizani, Advogado: André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67900-88.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Alberto Lopes da Silva, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93200-30.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Marlene Boscariol, Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): Graciela Alves da Silva, Advogada: Vânia Inácio Rodvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102600-72.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 107000-72.2006.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): Paulo José Assunção Baia, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110900-58.2006.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Ruy Correa Moraes, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113000-03.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eugenio Marynowski, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Incidência no Cálculo da Complementação de Aposentadoria - Orientação Jurisprudencial Nº 18 da SBDI-1 Do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial mencionada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade na Justiça do Trabalho", "Diferenças salariais - Alteração do Percentual das Promoções - Prescrição", "Anuênios - Prescrição Parcial", "Adicional de Transferência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que o empregado extrapolou a jornada de 6 horas diárias, com os devidos reflexos, conforme se apurar nos cartões de ponto, em fase de liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Gratificação Semestral - Repercussões", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 122500-16.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria João Jorge Schaefer, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123140-72.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BJ Service do Brasil Ltda., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Sandro Luiz da Silva, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele não conhecer. **Processo: RR - 142000-98.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): José Silvano do Amaral, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos salariais, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 142400-42.2006.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Rotedali Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Ana Catiucia Lins de Almeida, Recorrido(s): Ronaldo Pereira de Oliveira, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 159300-43.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Maria Lydia Vieira Lima, Advogada: Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269040-38.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jarcione José Ribeiro Lourenço, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, observados os limites legais, no serviço de transporte que melhor se adequar, inclusive parcelas vincendas até a efetiva concessão do benefício, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença. E, ainda por unanimidade, à luz do disposto no art. 500 do CPC, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, somente quanto à "Prescrição bienal. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Valor da condenação mantido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas na forma da lei, a encargo do reclamado. **Processo: RR - 281500-52.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Lourdes Laurindo, Advogado:



João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305200-62.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Anderson Mendes Alves, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Recorrido(s): Anselmo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "Carência de Ação - Submissão da Demanda à Comissão Paritária", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam", "Vale-Transporte - Trabalhador Avulso", "Base de Cálculo do Vale-Transporte" e "Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bial, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à dobra de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 360700-46.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Eufrázio de Lima, Advogado: José do Carmo Barreto, Recorrido(s): Granitos S.A., Advogado: Francisco Alexandre Macedo Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco Alexandre Macedo Arrais, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 593900-48.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6300-28.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: Fernando Franco Serrou Camy, Recorrido(s): Vanderlei Barros Galheano, Advogado: Rogério de Avelar, Advogado: Roberto de Avelar, Recorrido(s): Discom Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., Advogado: Zoroastro Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de reconhecimento de responsabilidade da segunda-reclamada. **Processo: RR - 6500-42.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Luziane Partelli Scheidegger, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art.114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições devidas a terceiros. ; **Processo: RR - 47000-90.2007.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Rogério Morato Monteiro de Castro, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Lagoa da Prata, Advogado: Ariel Franklin Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 47100-60.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): Richard Augusto de Campos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz,



Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51000-81.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Medabil Sistemas Construtivos S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Claudiumiro de Oliveira, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): Montagens de Estruturas Javal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 99300-15.2007.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Recorrido(s): Paulo Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99500-45.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99540-27.2007.5.03.0047, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lila Tomé Alcantara e Outros, Advogado: Claudio José de Carvalho, Recorrido(s): Vanderlucio de Oliveira Silva, Advogado: João Claudino de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Aristoteles Alcantara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 101600-05.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Rafael da Silva, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Recorrido(s): Litogás Comércio e Transporte de Gás Liquefeito Ltda., Advogado: André Luiz Roxo Ferreira Lima, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Distribuidores Autônomos de Gás Liquefeito de São Paulo - Cooperpgás, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Empresas do Estado de São Paulo - Cooperservice, Advogado: Pedro Kazumoto Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 109700-35.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aline Ferreira Cardoso, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113100-78.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia/ES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Teixeira Abdala. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 114000-61.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia/ES, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 154300-98.2007.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Talma Valério Correa Reis, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161500-81.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Nilson Alves Ferreira, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): Autarquia de Saneamento do Recife - Sanear, Advogado: Sâmya Desirée Jacques Torreão, Recorrido(s): Macra Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a autarquia condenada, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 178400-54.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Recorrido(s): Cocal Cereais Ltda., Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 186100-93.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ângelo José Bazan e Outros, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Adriano Ribeiro Huescar, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico da jornada - previsão em acordo coletivo - validade", pro afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva que elasteceu a jornada de trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. **Processo: RR - 198400-19.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): RNS Alves - Pizzaria - ME, Advogado: Ariovaldo Pescarolli, Recorrido(s): Alexandre Augusto de Alencar, Advogado: Antônio Godoy C. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 256800-55.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Sônia Maria Alves da Rocha dos Santos, Advogada: Cristiane Duarte Reis, Recorrido(s): Mopp Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. **Processo: RR - 926400-13.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Raphael Winckler de Bettio, Advogado: Jaime Prochnow, Recorrido(s): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1839400-29.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Elisa Busanello, Advogado: Alessandra Marilac Belnoski, Recorrido(s): Stefanini Consultoria e Assessoria



em Informática S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Sítel do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anotação da CTPS - multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - caracterização - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas, resultando, em consequência, prejudicado o exame do tema relativo ao valor da condenação.

Processo: RR - 10200-72.2008.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Tiago Maranduba Schröder, Recorrido(s): Jefferson Coelho Ferreira, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 27500-81.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Adalivio Noll, Advogado: Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 30900-35.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito dos embargos do devedor, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 41300-30.2008.5.06.0143 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5864-80.2010.5.06.0000, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Antônio Mendes da Silva, Advogado: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Recorrido(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e multa sobre valores previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Fernando Bassi patrono do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 55800-57.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Célia Aguiar de Sousa Mousinho, Advogado: Leonardo Mont'Alvão Teixeira, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogada: Mariana Ramirez Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 123/127, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de ação ajuizada pela autora perante a justiça federal pleiteando a reposição dos expurgos inflacionário em sua conta vinculada, bem como a data do trânsito em julgado da referida ação. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 56000-71.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): José Francisco



Duarte Mapurunga, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam computadas a partir da 40ª hora semanal. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 73200-11.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 73240-90.2008.5.15.0004, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Ednei Olímpio de Paula, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração ao salário do obreiro do auxílio-alimentação concedido pela FAEPA, com os reflexos devidos. **Processo: RR - 101500-77.2008.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Marta Regina da Silva, Advogada: Indianara Aparecida Noriler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, decretar a nulidade dos atos decisórios ocorridos até então no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 106300-87.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Wagner Walter do Vale, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Natal Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "dano moral" e "limitação do pagamento de uma hora extra por meio de norma coletiva ao trabalhador externo - comprovação de que o empregado estava sujeito ao controle de sua jornada de trabalho", por afronta aos artigos 5º, X, da Constituição da República e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização ao obreiro, à título de danos morais, bem como no que se refere ao deferimento das horas extras. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 119800-81.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Uibai, Advogado: Cleder Araújo Levi, Recorrido(s): Jaisia Souza Paiva, Advogada: Érica Nunes Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141440-89.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Alexandre Nilo do Nascimento, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): Athos Farma Farmacêutica Ltda., Advogado: Paula Evaristo dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao valor da indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inclusive quanto ao valor das custas. **Processo: RR - 151200-71.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia - Hospital de Viamão, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento empresarial e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato, para determinar o processamento do recurso de revista.



Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo sindicato, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I. **Processo: RR - 169100-79.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Casaquattro Marketing Promocional Ltda. e Outra, Recorrido(s): TNL PCS S.A. - Oi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo do Vale, Recorrido(s): Andréia Pereira Barbosa Lima, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192600-38.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Floriano Benevides Neto, Recorrido(s): Gercicleide Sousa da Silva, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 219700-54.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Edson Carlos Balduino, Advogado: Geraldo Hassan, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222000-66.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Francisco de Assis Nascimento, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Recorrido(s): Vomm Equipamentos e Processos Ltda., Advogado: Maura Antonia Rorato Decaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora de serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 253900-89.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Adarivan Bezerra Baião, Advogado: Filipe de Paula, Recorrido(s): Atheneé Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Moacil Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 519600-68.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Mônica Veiga Gracia Bromberg, Advogado: Marcelo Macioski, Recorrido(s): HDI Seguros S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 15 minutos faltantes para a integralização do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 45 minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 697100-14.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Jacson Roberto, Recorrido(s): Marisa Chirolli, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Jornada de Trabalho de 12x36 Horas - Feriados Laborados - Pagamento em



Dobro Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do trabalho prestado em feriados. **Processo: RR - 3264600-31.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Roberto Cardoso, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 8200-39.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Marilucia Castro Bernicker, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas vincendas a título de adicional noturno. **Processo: RR - 31000-25.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hedo Gerhardt, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 33700-96.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37900-43.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): João Paulo da Silva, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Recorrido(s): Alveja Contratações e Consultoria Ltda., Advogado: José Gomes de Sá, Recorrido(s): Universidade do Vale do São Francisco - Univasf, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41500-14.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Bernardo da Silva, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Juliana Fagundes Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 51100-19.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Elisabeth Pacheco Raimundo, Advogado: Marcelo Zuboski Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 64100-67.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Demétrio Harabara Filho, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



apenas quanto ao tema "carência da ação ausência de interesse de agir - complementação de aposentadoria", por afronta ao artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar extinto o processo em relação ao item g do rol de pedidos listados na reclamação trabalhista (fl. 26), sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos temas relativos à prescrição total, à natureza jurídica do auxílio-alimentação e da cesta-alimentação e de sua integração na complementação de aposentadoria. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo também em relação ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, bem como determinar o retorno do reclamante ao cargo correspondente à jornada de seis horas diárias, anteriormente por ele ocupado, observada a remuneração correspondente. **Processo: RR - 66100-11.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Marileide Chaves de Amorim, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68700-92.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Global Energy And Telecom Ltda. - GET, Advogada: Fernanda Michele Khater Fontes Brito, Recorrido(s): Júnior Vallarini, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", apenas no tocante à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada, em virtude da existência de prorrogação simultaneamente à compensação, por contrariedade à Súmula n.º 85, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, quanto às horas destinadas à compensação - assim consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais -, ao pagamento do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item IV do referido verbete sumular. Mantém-se a condenação no tocante ao pagamento, como extras, das horas eventualmente laboradas em excesso ao limite semanal de 44 horas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 70900-59.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5760-88.2010.5.06.0000, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Silvio Gonçalves da Silva, Advogado: José Bento de Andrade, Recorrido(s): Rapidão Cometa Logística e Transporte S.A., Advogada: Fabiana Maria Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74700-89.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Edgard Andrade Correia Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86700-91.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Queiroz Galvão Alimentos S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Recorrido(s): Francisco Fábio Silva de Lima, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à aplicação multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 101900-31.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisca de Lima Oliveira, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 132400-97.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Car - Central de Autopeças e Rolamentos Ltda., Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): Ilenir Regina de Oliveira Lemos, Advogado: Rosevelt Hanoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Ambientes e Higienização de Vasos Sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 137000-81.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Ana Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do prêmio de incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba denominada "prêmio de incentivo" ao salário da reclamante, e os reflexos respectivos. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 137800-96.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eloa Maia Pereira Stroh, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): João Alves Filho e Outra, Recorrido(s): Oasis - Organização de Apoio ao Portador do Vírus da Aids, Recorrido(s): Scheme Telecom Ltda., Recorrido(s): Aparecida Santana, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): Pereira Stroh - Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos XXII, XXXVI e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira embargante, ora recorrente. Invertido o ônus da sucumbência, impõe-se a redução das custas processuais para a quantia de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos exatos termos do art. 789-A, V, da CLT e a exclusão da condenação do valor referente a honorários advocatícios, por ausência de previsão legal na norma consolidada. **Processo: RR - 139300-86.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Manoel Cursino Silva, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 197800-80.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Roxane Ribeiro, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a certidão de julgamento de 30/11/2011, passe a constar a seguinte decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 12-19.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Elias da Cruz Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79-59.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): José Vanderlei de Oliveira, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 167-49.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Recorrido(s): Reginaldo Moura Andrade, Advogado: Cláudio César Vitória Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 195-84.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Tereza Resende Vilela, Recorrido(s): Padaria e Confeitaria Varginha Ltda., Advogado: Fued José Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 256-96.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Wanderson Ricardo Dias, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 272-11.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nilson Cordeiro Ferreira e Outra, Advogado: José Wilson Cardoso Diniz, Recorrido(s): Ana Sávia de Araújo Santos, Advogado: Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Recorrido(s): Cooperativa Parnaibana dos Educadores Ltda. - Coped, Advogado: Francisco de Assis Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a nulidade da ordem judicial e determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre a conta de salários dos recorrentes, cujos valores apreendidos devem ser imediatamente devolvidos aos seus titulares. **Processo: RR - 278-92.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Encarnacion Blaya, Advogado: Márcia Gross, Recorrido(s): Fabiane Dávila Rodrigues, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Ambientes e Higienização de Vasos Sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando improcedente a pretensão da autora e extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC e eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 445-95.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Amaury Weirich Medeiros, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Ceasa, Advogado: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão deduzida em juízo pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos declinados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do pedido sucessivo. **Processo: RR - 459-74.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Tocantins, Procurador: Hércules Ribeiro Martins, Recorrido(s): Maria da Conceição da Silva Santos, Advogado: Rafael Nishimura, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 671-21.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Wanfer Transportes, Locaçõese Empacotamentos Ltda., Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Recorrido(s): Daniel Bruno Gomes da Silva, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Recorrido(s): Frigoserv de Pernambuco S. A., Advogado: Romero Berardo Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 739-62.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Luzineide Alves Pereira da Silva, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): Instituto Federal de Educação Tecnológica - IF Sertão Pernambucano, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Recorrido(s): Alveja - Conservação e Limpeza Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5286-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): Priscila Giselly de Almeida Silva, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos a autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise da do tema "enquadramento como bancário - isonomia salarial". **Processo: RR - 300581-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Mário Galeffi, Advogada: Joana Carneiro Campos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 141-53.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco de Assis Cardoso, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Recorrido(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar inválida a norma coletiva que instituiu o fracionamento do intervalo intrajornada do reclamante e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada e seus reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 21500-45.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Maria Lúcia da Costa, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a prescrição quinquenal. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR e RR - 1110916-65.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): Josefina Rosseto Bittencourt, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista, até sobrevir o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 57740-60.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Eduardo Xavier Gonçalves da Rocha, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado, nos termos do art. 500, III, do CPC, o recurso de revista adesivo. **Processo: Ag-AIRR - 70140-78.1997.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gabriela Designers em Cerâmica Ltda. - ME, Advogado: Diego Ramos Buso, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Nelson Sebastião Maximino, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68800-97.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Augusto Santos Pereira, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Lilian Bertolani do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72540-16.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Odilézio Alves da Costa, Advogado: Antônio Luciano Tambelli,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112440-03.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Roberto Correia da Silva, Advogada: Graziela Biason Guimarães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2340-40.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Marcelo Previtalli Nascimento, Advogado: Álvaro Trevisoli, Agravado(s): Levy e Salomão Advogados, Advogado: Carolina Tavares Rodrigues Davies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38540-41.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everson Luiz Rodrigues, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9740-37.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Luiz Fernando Motta e Outro, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61840-71.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Gildo Rodrigues Machado, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Giorgito Silvestre Bezerra, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74640-13.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Edila Artigos para Viagens Ltda., Advogado: Jorge Baptista da Silva, Agravado(s): Maria Barra Nova Silva, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Bolsalândia Comércio e Representações Ltda., Advogado: Antônio Francisco Lebre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192000-35.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Eduardo Herrera, Advogado: José Alexandre Zapatero, Agravado(s): Pessoto & Chacon Ltda. - ME e Outros, Advogado: Luciano César Carinhato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77700-68.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Jussara Maria da Silva Carpes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108100-28.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emilce Rosália dos Santos Cardoso, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Decisão: preliminarmente determino a reautuação do feito como agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 232-40.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafaela Barboza Peres, Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): New-Pack Serviços de Empacotamento Ltda., Advogada: Aika Michelly M. Elkadi de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 341-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): International Airport Flat, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): José Pedro Siqueira, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-74.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): Mariosan Manduca, Advogado: César de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 833-79.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): Ricardo Luiz da Silva, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2163-57.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frangos Cearense Comércio Ltda., Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): Alexandre Augusto Ferreira de Araújo, Advogado: Giovany Henrique Sales da Silva, Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4599-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, Agravado(s): João Batista de Lima, Advogada: Keyla Freire, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-RR - 163200-41.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral No Estado do Ceará-Sintepav-Ce, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda. - SPIC e Outro, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 87140-26.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Thaliana Piovezana Lizardo, Advogado: Francisco Leoni Neto, Agravado(s): Alexandre Dumitério, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s): Organizações De Rion Ltda., Agravado(s): Maria das Graças Pereira Campos, Agravado(s): Joana Darc Pereira Campos, Agravado(s): José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível na espécie, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao exequente, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, caput, do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 194-90.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unidas Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: César Odair Welzel, Agravado(s): Josenita Augusta da Silva, Advogado: Conceição Ruy Brandão de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 49800-73.1967.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Petropolitana, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Francisco Antonio Fabiano Mendes, Embargado(a): Lecir dos Santos Alves e Outros, Advogada: Christiane Simões Menescal Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 266000-52.1988.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante do Estado da Bahia, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 148100-95.1989.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Colégio Pedro II, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Embargado(a): Nilza Ribeiro Batista e Outros, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 141440-76.1995.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Daisy Dias Schramm Zeni e Outro, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Embargado(a): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 170640-57.1996.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cristhiane Tereza de Souza, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 232700-57.1997.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): José Segundo Salarini, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 250100-44.1997.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Pedro de Barros, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, esclarecer que a condenação abrange os reflexos do valor correspondente ao intervalo interjornada no cálculo das férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, descansos semanais remunerados, FGTS e indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 269240-33.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Jackson Eduardo Santos Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Paulo Charbub Farah, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retro Portuários do Estado do Paraná, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 162840-44.1998.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Carlos Soares, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1906400-69.1998.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Antônio César Gonçalves e Outros, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo a omissão apontada, emprestar ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, a fim de limitar a incidência de juros de 6% ao ano somente ao período posterior à sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União, ou seja, a partir de 22/1/2007. **Processo: ED-RR - 98000-39.1999.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Isaltino Antonio de Oliveira, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Tupinamba, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 106340-66.1999.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Yuri Marques Jussara, Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Embargado(a): CEMOL - Centro Médico e Odontológico Ltda., Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140541-66.1999.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ramon Tadeo Yague, Advogado: Caio Augusto Dilva dos Santos, Embargado(a): Companhia Energética de



São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27341-68.2000.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Roberto Flávio Cardoso, Advogado: Edward Ferreira Souza, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 82440-63.2000.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - Prodasa, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Osvaldo da Silva Costa, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 97800-09.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Cláudio Martinez Y Martinez, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121500-63.2001.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Marcelo Bonvechio, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Embargado(a): Bravo Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 268100-02.2001.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Joalvina Lima Paraná Soares, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1686642-81.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Embargado(a): Marcos Vinícios Schwab, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23100-09.2002.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Moacir Carlos Rizzi, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85800-90.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rogério Luiz Facciolli Menezes, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 145400-08.2002.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Roberto Siqueira Barros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 197000-17.2002.5.15.0900 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wálter Forçan e Outros, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 202000-11.2002.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo



Carlos Scheuermann, Embargante: Maria José de Jesus Santos, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Embargado(a): Duragrês Indústria Cerâmica Ltda., Advogada: Sílvia Fernandes Poletto Bolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1015740-24.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mauriam de Oliveira Melo Gasparin, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90500-06.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ademir Ferreira e Outros, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto por OSWALDO LOURENÇO, por violação ao artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição do expurgos inflacionários. **Processo: ED-RR - 117800-40.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Henrique Daccorone, Advogado: Ronald Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 138300-56.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Enio José Dotto, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: ED-RR - 516000-55.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Natalino Lopes, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Embargado(a): Vila Country Comércio de Móveis e Presentes Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8039200-53.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Carlos Ademir Moraes e Outra, Advogado: Carlos Ademir Moraes, Advogado: George Ricardo Gradin, Embargado(a): Maria Fernanda Marques Dias, Advogada: Laine Lattik Pajak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 9032700-08.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ana Paula Fanelli, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, mantendo a condenação do reclamado à retificação da CTPS da autora para que dela conste a data do desligamento, computado o aviso-prévio indenizado. Custas pelo reclamado já quitadas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 13540-94.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Marco Antonio Marques Correa, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24341-69.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sérgio Batista Cepelos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Marcos Schwartzman, Embargado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Talitha Lopes Piedade Chieco, Embargado(a): Viação Gato Preto Ltda., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os



esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 95900-17.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Claudio Alfonso Murgas de La Paz, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Embargado(a): Morumby Hotéis Ltda., Advogada: Juliana Andrade Fontão Lopes, Embargado(a): Gypsy Tours Locação S/C Ltda. - ME, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 170440-66.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Paulucci e Outros, Advogada: Sônia Mara Zerbinatti Silva Coelho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 178240-04.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Francisco Chagas da Silva, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 191700-52.2004.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Reginaldo Cesar Lima Alves, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675500-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Maria do Carmo Borba Guedin, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1055700-16.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: Sheyla Mayra Alvetti Malherbi, Embargado(a): Vilmar Alves Scremin, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, no tocante ao critério de dedução das horas extras pagas no curso do contrato de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pelo reclamado respeite o critério global, observado o período impreso do contrato de emprego. **Processo: ED-AIRR - 25640-45.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Max Möller, Embargado(a): Jéferson Dossin, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29100-70.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Neoris do Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraízo Garcia, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Embargado(a): Constantino Mendes Valente, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 33740-25.2005.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Agrícola Santa Amélia, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Maria Marta Alves de Souza, Advogado: Ricardo de Oliveira Seródio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 42100-87.2005.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Tanise Eliane Rigo, Embargado(a): Dejanira Franco da Silva, Advogado: Ivo José Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61740-29.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Mineração Reis Magos Ltda., Advogado: Lércio Luiz Bezerra Lopes, Advogado: Sandalo Bueno do nascimento Filho, Embargado(a): Reinaldo Ferreira Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 64240-69.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargante: Donizetti Justi Moura e Outros, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 73440-91.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Fernando de Oliveira, Embargado(a): Marcus Vinícius Calixto, Advogado: Luiz Roberto Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 122200-58.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Enoque Conceicao Furtado e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124200-62.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yukito More, Embargado(a): Geraldo Vieira Baltar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 151440-89.2005.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Transultra - Armazenamento e Transporte Especializado Ltda., Advogada: Jacilene Albuquerque, Embargado(a): Domingos de Oliveira Lima, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156040-87.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Embargado(a): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 179841-75.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Selso José de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 912840-61.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: José Pereira de Oliveira, Advogado: Celso Cordober de Souza, Embargado(a): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre



Rogério Amaral, Embargado(a): L & Xisto Mão de Obra S/C Ltda., Embargado(a): JR Andrade Barretos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11700-89.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 11740-71.2006.5.03.0054, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Adelson Gomes Pereira, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Embargante: Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de esclarecer que são devidos os reflexos legais das horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11740-71.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 11700-89.2006.5.03.0054, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Embargado(a): Adelson Gomes Pereira, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes, uma vez que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal. **Processo: ED-AIRR - 20440-92.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Ayres Gomes do Amaral Filho e Outro, Advogado: Welser Rony Alencar Almeida, Advogado: Clodoaldo Luiz Rodrigues, Embargante: Editora Gráfica A Folha de Rondônia Ltda., Advogado: Carl Teske Júnior, Advogado: Hiram Souza Marques, Embargado(a): Estado de Rondônia, Procurador: Lívia Renata de Oliveira Silva, Embargado(a): Agropecuária Vale do Jamari Ltda., Advogado: Hiram Souza Marques, Advogado: Carl Teske Júnior, Embargado(a): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Ângelo Augusto Costa Delgado, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilante e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv-RO, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51800-14.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Joaci da Costa Araújo, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58100-21.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Mário de Aquino Xavier, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 60241-63.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Fernando Moreira Oliviere Caixeta, Advogado: Daniel Agostinho Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69085-16.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Espólio de Sebastião Antônio Balbino e Outros, Advogado: Valter Olivier de Moraes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 72741-10.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Vale S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Jair Calvi, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-AIRR - 76640-76.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Joel Flintz Coelho e Outros, Advogado: Marcus Vinicius Sampaio Flintz, Embargado(a): José Luiz Pereira Gomes, Advogado: Marco Antônio Porto Beck, Embargado(a): Fundação Curicica Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85600-37.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fátima Mendes Fernandes, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91040-68.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Gilmar de Souza, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Embargado(a): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93600-21.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Antônio Augusto Braga, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112700-40.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 112741-57.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Batista de Souza Teles, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 134441-22.2006.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Edith Ismaelina Barros de Azevedo, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 216600-83.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fausto Fonseca, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 4600-87.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Embargado(a): Germano Venício Berti Filho, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11540-64.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Maria do Socorro de Macedo, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 22840-10.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Embargado(a): Maria Aparecida de Oliveira Galhardo, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26400-14.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Sebastião Mascarenha de Oliveira, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material no julgado, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 28700-35.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): João Maria Macedo, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 50700-44.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Denzil de Oliveira, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2005/2006 e 2006/2007, nos mesmos termos em que foram concedidos no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 85440-82.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Embargado(a): Hamilson Santos Pádua, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para prestar esclarecimentos e declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: ED-RR - 109700-48.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): José Bernardino dos Santos Filho, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113900-12.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Lincoln Rocha de Matos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 137500-70.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Wilson Roberto Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 442200-41.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Simone Sommer Ozorio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Jade José Porto Boaventura, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 555500-89.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Cecília de Campos, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2635000-15.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Embargante: Sady José Seminotti, Advogado: Jamil Caleffi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1040-48.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adelar Paulo Caron, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2840-13.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Maria de Nazareth dos Santos Lima, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15240-68.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Embargado(a): Milton dos Santos Leal, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19641-12.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Izaias Júnior dos Reis Silva, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Embargado(a): Nacional Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50200-84.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Manoel Augusto da Silva, Advogado: Augusto da Silva Filho, Embargado(a): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogada: Patrícia Maria Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97200-51.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): Luis Antonio Muler Dorneles, Advogada: Nádia Andrade Neves, Embargado(a): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Embargado(a): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha - FETLSVC, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 109200-81.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Maria de Siqueira Leiva, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Embargado(a): Município de Monteiro Lobato, Advogado: Clarimar Santos Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115400-12.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Mário Nelson da Costa Carvalho, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): Jalmir Andrade Alves Pereira, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Embargado(a): Gomes Carvalho Construções Ltda., Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123300-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: Fábio Dias, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 124100-81.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Santino Medeiros de Andrade, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): Diretriz Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão:



por unanimidade, negar provimento dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 137100-24.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Pampa Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Embargado(a): Antônio Luiz de Jesus, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do disposto no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 145000-81.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Karla Stefani Cardoso, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ledenir Manoel Sagaz, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152600-41.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Anderson Luiz de Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 162900-09.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): Jorge Bonfim dos Santos, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166600-28.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Elias Pereira, Advogado: Marcos Botturi, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - Fecap, Advogado: Maria Carolina Matias Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 193100-52.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Paulo César Carvalho da Costa, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 196400-40.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Marisa Aparecida Bonafé, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Embargado(a): Município de Taubaté, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 1500-78.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Valdir Uhlmann Pedron, Advogado: Felipe Diffini Santa Maria, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6000-24.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Ivany Souza Nunes e Outras, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10100-63.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Embargado(a): Eduardo Magalhães Ribeiro, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



ED-RR - 10700-94.2009.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Serra, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Embargado(a): Joaquim Santos da Silva, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Embargado(a): Dm Construtora Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Machado Schumann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 11500-02.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Embargado(a): Valter Yoshikatsu Nishijima, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Embargado(a): NS Segurança Ltda., Advogado: Roberto Rivelino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38400-16.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Silvana de Araújo, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Embargado(a): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51900-87.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Aparecida Dalacqua Silva, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Embargado(a): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57200-48.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Diogo Roberto da Silva Pereira, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 62300-85.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Sergipe - Sindpd/Se, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): Estado de Sergipe, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): Postdata Serviço e Gestão de Saúde Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66300-68.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Iêda Ovídio Pereira, Advogado: Sildilon Maia Thomaz do Nascimento, Embargado(a): RH Service - Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75100-83.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Abastecedora ABM Ltda., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Embargado(a): Isaac da Silva Menezes, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 96740-65.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Francisco Helder Frota Soares, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Embargado(a): Comercial e Distribuidora Fasa Ltda., Advogado: Victor Medeiros Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 131100-11.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Valdiser Ribeiro Lopes, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 138600-61.2009.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Aida Maria Castanheira de Moraes, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Irene Carvalho, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 644700-28.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Embargado(a): Manoel João dos Santos, Advogada: Juliana Müller, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1228500-56.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Osni Fabricio, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14-92.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): Maria de Lourdes Cardoso, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30-45.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Embargado(a): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Embargado(a): Benedita de Oliveira Rocha, Advogado: Valentin Zazycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58-64.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Heyder Jorge Horta Barbosa e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 134-88.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Dárcio Batista Quadros, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 222-85.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Carlos Alberto Pelissari Bispo, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Libânio Cardoso, Advogado: FELIPE DE MIRANDA CARDOSO, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Araújo e Alvim Ltda. - ME, Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 396-88.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Estado do Piauí, Advogado: José Coelho, Embargado(a): José Airton Ferreira Lima, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 480-10.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Sidnei da Silva do Amaral, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Embargado(a): Net Paraná Comunicações Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1059-77.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Embargado(a): Helio Agostinho Guimaraes e Outro, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Embargado(a): EGC Construtora e Obras Ltda., Advogado: Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que permanece a responsabilidade subsidiária imputada à ora embargante porquanto constatada a omissão da administração pública quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento do contrato administrativo. **Processo: ED-AIRR - 1756-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dalton Soares Pereira, Embargado(a): Maria do Socorro Timoteo da Silva, Advogado: Marlúcio Lustosa Bomfim, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2514-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Embargado(a): Maria Expedita Pereira, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2708-80.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Geisson Roberto Lasta, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2744-45.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Conduel Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. e Outro, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Embargado(a): Alfredo Sotocorno, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3214-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Clodoaldo Rodrigues Pinheiro, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3511-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Maria Elizabete Leite da Silva, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4520-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Leandro Ribeiro Fernandes, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 4735-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Wilson de Miranda, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16300-18.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): Fernando Ambrósio da Silva, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz,



Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18293-36.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Multiclínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): Cristian Hermann Lima, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 32700-10.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda., Embargado(a): Verlânio de Oliveira Melo, Advogado: Emannoella Beatriz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46900-52.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda., Embargado(a): Jairo Elineudes Furtado do Rosário, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58700-47.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Wilka Dantas Bezerra, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 66100-73.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Campina Grande, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 66900-04.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Solmar Serviços e Representações Ltda., Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67400-25.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Campina Grande, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Sinteps - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67600-83.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Solmar Serviços e Representações Ltda., Embargado(a): Josélia Maria Costa Sampaio, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1320095-49.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Renata Protásio de Souza, Embargado(a): Ivete Lima Cardoso e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para desejar feliz natal e ano novo, e agradecer pelos trabalhos executados em 2011: “Antes de encerrarmos, como esta é nossa última sessão do ano, eu queria, na condição de Presidente em exercício da 1.^a Turma, em primeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lugar, agradecer a gentileza e a generosidade dos Ministros Lelio e Vieira por me terem dado a oportunidade de ocupar interinamente a Presidência. Quero agradecer também sobremaneira aos Servidores da Secretaria da Turma, na pessoa do Dr. Alex, e dizer que a Presidência não me deu problema nenhum, ainda bem, que foi muito tranquila e que, espero, tenha sido produtiva. Depois vou passar a palavra para o Ministro Vieira fazer a despedida em nome da Turma, mas desejo ao Ministro Vieira de Mello votos de um Feliz Natal e um próspero Ano Novo. Boas férias para todos nós. Também ao Dr. Dan Carai, ilustre Subprocurador-Geral, estendo os votos de Boas Festas e agradeço sempre a atuação proveitosa de S. Ex.^a para a Turma. Agradeço aos servidores do meu Gabinete pelo trabalho, pela produtividade e pela dedicação. V. Ex.^{as}, com certeza, também vão agradecer os servidores de vossos Gabinetes. Cumprimento a Secretaria da 1.^a Turma pela produtividade no trabalho e também os servidores da Taquigrafia, da Coordenadoria de Jurisprudência, do som, da segurança, desejando a todos um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de saúde e de muita paz. Estendo os votos aos servidores do Serviço de Som e da Segurança. Também quero cumprimentar os nossos servidores de apoio e desejar-lhes um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Eu, particularmente, gostaria de reiterar minha admiração, minha estima e meu apreço a V. Ex.^a, colega de convocação durante anos a fio nesta Corte, em mutirão, e que exerceu a Presidência com toda tranquilidade, como V. Ex.^a bem salientou, com muita eficiência, com muita competência e, sobretudo, com muita educação com todos os presentes, sem perder, necessariamente, a firmeza na condução dos trabalhos. V. Ex.^a o fez com muita dignidade e com muita competência, e ressaltou minha opção correta em não assumir esse cargo que pretendo já tenha um nome inscrito em caso de sucessão se houver desistência do titular. Reitero toda essa amizade e cumprimento V. Ex.^a pela eficiência e pela competência. Especialmente, neste momento, agradeço aos servidores dos nossos Gabinetes, que nos acompanham aqui, porque, com essa jornada de Tribunal, tenho a impressão de que a grande vitória é chegarmos com saúde ao final do ano. Essa já é a grande certeza de que o ano que entrará será bom, porque é uma tarefa extremamente pesada, o volume de processos é inacreditável, há uma diversidade de questões jurídicas; tudo no Tribunal Superior é tamanho. Não se consegue fazer nada sem se tratar de grandes volumes, de grandes movimentações. Manter a eficiência e a produtividade que nós do Tribunal Superior acabamos por ter em relação ao número de recursos que nos é distribuído certamente é feito com a eficiência dos servidores que nos auxiliam. É, de fato, impressionante a circulação de processos, a quantidade de despachos e de transferências entre os diversos setores do Tribunal, sempre contando com a grande eficiência da Secretaria da Turma. Jamais tive dificuldade na tramitação dos meus processos. Nunca tivemos um problema que nos trouxesse ou criasse uma dificuldade em razão de algum incidente. Isso é preciso ser registrado, porque, com um volume muito grande, nós mesmos, no julgamento dos processos, às vezes, incorremos em erros no enquadramento, porque o tempo para cada processo é muito curto e, repito, o volume é muito grande. Imaginem os servidores que atuam na tramitação, nas esferas administrativa e judiciária, no encaminhamento desses feitos. Cumprimento todos os servidores da Secretaria, os servidores dos Gabinetes de todos nós e, especialmente, a Taquigrafia. Cumprimento a Coordenadoria de Jurisprudência, que foi uma solução importante para o acompanhamento das sessões e que muito nos auxilia. Há pouco, nesse caso em que o Desembargador Hugo trouxe a lume, já me foram fornecidos dois acórdãos que continham entendimento divergente, mas que tinham uma singularidade importante ressaltada pelos Relatores. Isso representa a eficiência, a dedicação, o empenho e o acompanhamento das questões trazidas à sessão. Aos Servidores, ao Roberto, que nos atendeu o ano todo, e aos demais colegas que nos atendem, que nos servem com muita gentileza na sessão, o que podemos e desejamos a todos é que tenham um Natal com muita saúde, um Natal com muita alegria no retorno às suas famílias e com todos os seus familiares. Que Deus nos dê muita saúde para enfrentarmos o ano que entrará. Sobretudo, saúde, que é o fundamental para que consigamos efetivamente não só cumprir nossas atividades profissionais, mas também usufruir dos momentos de lazer, porque lazer e repouso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cuidando da saúde, necessariamente nos levarão a uma recomposição integral. Finalmente, não de forma cronológica por ser o último relato, agradeço ao Ministério Público, representado hoje pelo Dr. Dan Carai, amigo pessoal, que registra uma presença importantíssima. O Ministério Público, na 1.^a Turma, sempre foi um parceiro indispensável na consecução da atividade jurisdicional, no cumprimento do exercício jurisdicional e na preservação da justiça e da legalidade. O Ministério Público é a “magistratura de pé”, em face do que, é indispensável. Para nós, o Ministério Público não é apenas teoricamente indispensável, pois, na prática, tem nos auxiliado profundamente. Temos visto que as grandes questões jurídicas vêm sendo trazidas nas ações ajuizadas pelo Ministério Público na preservação da legalidade. Sr. Presidente, terminamos o ano suavemente, foi uma sessão suave, que deveria até ser mais longa, mas ainda houve direito a intervalo para refeição, voltamos e concluímos os julgamentos a tempo e modo com tranquilidade. Cumprimento todos, desejo muita felicidade, muita saúde e um Ano Novo repleto de alegria a todos que nos auxiliaram e conosco conviveram nesse período.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes corroborou: “Desejo um Feliz Natal, tranquilidade, paz e amor a todos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu e usou ainda da palavra para homenagear o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann pela sua última Sessão nesta Corte: “Muito obrigado. Quero cumprimentar, também, o Desembargador Hugo, porque hoje é a última sessão de S. Ex.^a, que está substituindo interinamente o Ministro Lelio. Quero dizer que foi uma grande felicidade do Tribunal poder contar com V. Ex.^a nessa substituição, uma contribuição muito grande para a Turma, para o Tribunal e para os jurisdicionados. Desembargador atuante e preparado, que demonstrou, como sempre demonstram os gaúchos, competência, humildade e maturidade. Foi – repito – uma feliz escolha do Tribunal. Quero desejar a V. Ex.^a um feliz retorno ao Rio Grande, um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de paz e de prosperidade, extensivos a sua família.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello associou-se: “Sr. Presidente, o Desembargador Hugo foi uma grande amizade estabelecida nesse período em que atuou na Corte e conosco pessoalmente, não apenas pela atuação competente, inteligente e com extrema produtividade que se registra, mas também pela forma como conduziu o Gabinete do Ministro Lelio, de maneira bastante suave. Na Turma, tivemos a impressão de que saiu um craque e entrou outro. Foi uma substituição que não fez sombra ao próprio titular. Ao contrário, S. Ex.^{as} se estabeleceram em uma simetria extremamente adequada, como era de se esperar da escolha do Ministro Lelio, com a presença do Desembargador, que nos encantou. No aspecto pessoal, na convivência que tivemos nesses dias fora do Tribunal, também houve camaradagem, companheirismo, simpatia, humildade e tranquilidade no exercício dessa tarefa tão árdua longe de casa.”. O Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann agradeceu: “Ministro Walmir Oliveira da Costa, Ministro Vieira de Mello Filho, Representante do Ministério Público, Srs. Servidores. Em primeiro lugar, agradeço as gentis palavras que me foram dirigidas por V. Ex.^{as}. Embora esta seja minha última sessão na Turma, estou feliz não por ser a última sessão evidentemente, mas por ter tido a oportunidade desse convívio, por ter tido a oportunidade desse aprendizado, por ter tido a oportunidade de conviver com novos colegas e de formar novos amigos. Volto para o Rio Grande do Sul com uma bagagem e com uma visão diferentes. Acredito que, embora o tempo tenha sido pequeno - trinta e um dias -, serviu muito para que eu tivesse a visão de um tribunal que julga recursos de natureza extraordinária. Temos uma visão apenas na teoria e verificamos seu resultado por meio dos acórdãos, mas não convivemos com ela na prática. Estou feliz por isso e só me resta agradecer: à Administração do Tribunal, que encaminhou minha convocação; ao Ministro Lelio, por ter oportunizado que eu fizesse essa substituição e que me propiciasse tudo isso e a V. Ex.^{as} integrantes da 1.^a Turma, onde me senti realmente bem recebido, como assim também me senti em relação a todos os colegas de V. Ex.^{as}, a todos os Ministros. Senti também uma recepção excelente em relação aos Servidores do Gabinete, da Secretaria e da Sala de Sessões. Realmente, tenho a grata satisfação de poder dizer que fui bem recebido no TST e só tenho a agradecer e a dizer que foi uma experiência ímpar, que serviu realmente para que eu consiga seguir minha carreira no Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regional do Trabalho, exercendo a atividade que faço com orgulho, porque sou um entusiasta da Magistratura. Minha atividade é voltada ao entusiasmo no exercício da Magistratura. Desde que assumi, no longínquo ano de 1989, tenho comigo o entusiasmo, que se engrandece cada vez em que há uma oportunidade de aprendizado, e aqui a tive. Sou muito grato a isso, sou grato a todos e desejo a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo para todos, indistintamente, Sr. Presidente.”. Às quinze horas e quatorze minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma